



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI N° 348/2023

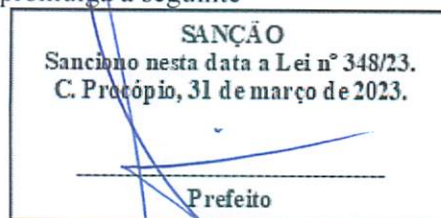
DATA: 31/03/23

SÚMULA: Disciplina, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2.021 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte



LEI:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo disciplinar dispositivos de cunho especial previstos pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2.021, versando sobre a realização de licitações e celebração de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Art. 2º. As presentes disposições abrangem todos os Órgãos da Administração Direta do Município de Cornélio Procópio, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, Câmara Municipal de Cornélio Procópio e as demais entidades vinculadas ao Município.

Art. 3º. As licitações realizadas com base na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação, designados preferencialmente entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública ou, se necessário, ocupantes de cargo em comissão.

Art. 4º. Nas hipóteses de licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo ou que envolvam bens ou serviços especiais, será nomeada Comissão de Contratação, composta no mínimo por 03 (três) membros, designados preferencialmente entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública ou, se necessário, ocupantes de cargo em comissão.

Art. 5º. É obrigatória a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 14.133/21 na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000
www.cornelioprocopio.pr.gov.br
procuradoriamcp@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Poder Executivo de Cornélio Procópio, bem como por ocasião da prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo Município;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta, supere a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceção feita aos processos de credenciamento;

IV - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública.

Art. 6º Os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes de outros órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais.

Parágrafo Único. Na qualidade de órgão gerenciador, os órgãos e entidades municipais poderão disponibilizar suas atas de registro de preços para adesão por outros órgãos e entidades municipais.

Art. 7º Os órgãos e entidades municipais poderão realizar contratações diretas, mediante o sistema de registro de preços, mesmo não havendo outros órgãos participantes.

Art. 8º A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2.021, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio.

Parágrafo único: Fica autorizada a regulamentação, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, das demais disposições da Lei n.º 14.133/21 através de Decreto do Executivo Municipal, com utilização extensiva pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Art. 9º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei n.º 348/23.
C. Procópio, 31 de março de 2023.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.

Amin José Hannonche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município